



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260413000122



Unidade responsável
Fundo Municipal da Pessoa Idosa
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
15/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional do município de Catunda, Ceará, enfrenta o desafio de suprir a crescente demanda por atividades que promovam o bem-estar biopsicossocial dos idosos. A insuficiência de recursos disponíveis, aliada à importância de fomentar a cultura local por meio de músicas tradicionais, evidencia a necessidade de contratação de serviços de apresentação musical com músicos especializados. Esta contratação atende aos ditames do Estatuto do Idoso e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentando-se na importância de promover saúde pública e assistência social entre a população idosa, conforme o processo administrativo nº 0000620260413000122.

O impacto da não contratação desses serviços inclui a interrupção de atividades essenciais que contribuem significativamente para a prevenção de depressão e isolamento social entre os idosos. Essas atividades são uma forma de terapia ocupacional não farmacológica, que fortalece vínculos comunitários e preserva a identidade cultural, beneficiando tanto a saúde mental quanto a qualidade de vida dos participantes. O não atendimento a esta demanda pode comprometer a continuidade das sessões de socialização e o fortalecimento de vínculos previstos pela Secretaria, prejudicando, assim, as metas de Proteção Social Básica.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e potencialização dos serviços de convivência por meio de apresentações semanais que alcançarão a população idosa de Catunda, promovendo inclusão social e interação comunitária. Além disso, a contratação se alinha aos objetivos estratégicos da administração de promover saúde e bem-estar, modernizando a oferta de serviços públicos sem extrapolar o orçamento disponível, de acordo com os princípios do



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



interesse público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de apresentações musicais especializadas é imprescindível para atender à crescente demanda por atividades culturais e sociais voltadas para os idosos, promovendo bem-estar e inclusão social. Essa medida está em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme estabelecem os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e é essencial para alcançar os objetivos institucionais e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Proteção Social de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	Renata Andressa Gonçalves Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de apresentação musical com especialistas em músicas regionais e tradicionais é mandatória para atender aos encontros dos idosos promovidos pela Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda. Esses eventos são reconhecidos, não apenas como uma forma de entretenimento, mas como uma estratégia essencial de saúde pública e assistência social, promovendo o bem-estar biopsicossocial e a preservação da identidade cultural local. A relevância desta demanda é enfatizada pelo potencial da música em atuar como um estímulo cognitivo e sensorial, visando a manutenção da memória e prevenção do isolamento social entre os idosos, conforme as diretrizes do Estatuto do Idoso e SUAS.

Para a execução deste serviço, são estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho, tais como a necessidade de apresentações semanais com duração mínima de duas horas ininterruptas, a serem realizadas em locais definidos pela contratante dentro do município de Catunda. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos de sonorização necessários, bem como assumir as despesas com deslocamento, impostos e insumos associados, garantindo a plena eficácia sem custos administrativos elevados. Esses critérios atendem ao princípio da economicidade e eficiência, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é regra, promovendo competitividade, salvo justificativa técnica indispensável por características únicas demandadas. Considerando a natureza do serviço, seu enquadramento como bem de luxo não se aplica. A otimização do processo passa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização, visto a inadequação de itens padronizados às especificidades regionais e culturais da contratação. Assim, são cruciais a adequação técnica para sustentação dos critérios envolvidos, incluindo a capacitação dos fornecedores para as demandas técnicas mínimas e condições operacionais esperadas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA



Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão integrados na escolha de materiais recicláveis e de uso eficiente de recursos, promovendo redução de resíduos, se aplicáveis. Esses requisitos técnicos e operacionais são fundamentais, formando a base para o levantamento de mercado em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e visando a escolha de uma solução vantajosa que atenda efetivamente às necessidades identificadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços musicais especializados, identifica a natureza do serviço a partir da "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", destacando a importância cultural e social das apresentações voltadas para o público idoso.

Em nossa pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em serviços musicais, levando em consideração propostas de faixa de preços e prazos, sem identificar as empresas específicas. As alterações observadas em contratações similares por outros órgãos -- especialmente aqueles que lidam com um público de características semelhantes -- refletem valores e modelos que priorizam eventos contínuos mensais, frequentemente beneficiados por parcerias regionais. Além disso, fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para comparar referências econômicas e práticas de mercado.

Ao considerar alternativas, identificamos inovações potencialmente benéficas, como o uso de tecnologias de amplificação com menor consumo energético e métodos de logística colaborativa para a distribuição de equipamentos musicais, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade (art. 44). Para alternativas de execução dos serviços, três principais abordagens foram avaliadas: a contratação direta de músicos especializados no estilo regional, uso de empresas locais para impulsionar a economia regional, e adesão a associações culturais que já mantêm um quadro consistente de artistas.

A alternativa selecionada é a contratação direta de empresas especializadas que possuam um histórico comprovado em eventos locais e compreendam as especificidades do público idoso e suas preferências musicais. Tal abordagem demonstrou-se mais vantajosa pela capacidade de personalização do serviço, eficiência econômica composta, e pelo alinhamento com os objetivos culturais e sociais descritos nos "Resultados Pretendidos".

Em conclusão, a abordagem de contratação direta, com priorização de prestadores locais especializados, é recomendada por sua eficiência e pelo fomento à economia local, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei. Esta estratégia também maximiza o impacto social desejado pela Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional do





município de Catunda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para oferecer serviços de apresentação musical com foco em músicas regionais e tradicionais, visando a animação dos encontros de idosos promovidos pela Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda, Ceará. Esta solução está diretamente alinhada à necessidade de promoção do bem-estar biopsicossocial dos idosos, conforme definido na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

O serviço a ser executado inclui apresentações musicais semanais com duração mínima de duas horas, utilizando músicos especializados em ritmos locais valorizados pela comunidade, como forró pé-de-serra, xote e marchinhas. Todos os equipamentos necessários para execução, incluindo microfones e sistemas de som, serão providos pela empresa contratada. O contratado será responsável pelas despesas de deslocamento e utilização nos locais definidos pela contratante, garantindo que os eventos ocorram tanto na zona urbana quanto na rural de Catunda.

Esta abordagem de integração dos elementos musicais pretende fortalecer vínculos sociais entre os idosos, preservando a identidade cultural e estimulando a memória afetiva coletiva da região. O levantamento de mercado sugere que tais serviços são viáveis e que existem fornecedores habilitados para atender à demanda estipulada, garantindo economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

Conforme os princípios definidos na Lei nº 14.133/2021, a solução atende aos objetivos de eficiência e interesse público, representando a alternativa tecnicamente mais apropriada para alcançar os resultados desejados, sendo a escolha justificada pelo levantamento minucioso de mercado realizado. Essa contratação não se enquadra nos critérios para adoção de dispensa de licitação, uma vez que a complexidade e a necessidade de concorrência justificam o procedimento licitatório como mais vantajoso.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para prestar serviços de apresentação musical com músico especializado em músicas regionais e tradicionais para animar os encontros dos idosos, junto à Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestar serviços de apresentação musical com músico especializado em músicas regionais e tradicionais para animar os encontros dos idosos, junto à Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional.	12,000	Mês	5.258,50	63.102,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.102,00 (sessenta e três mil, cento e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento da contratação reflete o interesse em ampliar a competitividade dentro do processo licitatório, conforme prevê o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. A implicação positiva de tal estratégia está em fomentar a participação de um maior número de licitantes, conforme orienta o art. 11, sendo uma avaliação compulsória no Estudo Técnico Preliminar, segundo art. 18, §2º. Considera-se a divisão por itens, lotes ou etapas, levando em consideração a seção 'Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento é avaliada sob a ótica da viabilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas. Conforme o §2º do art. 40, o processo administrativo já sugere uma abordagem por item, o que é sustentado por um mercado com fornecedores especializados para partes distintas do serviço musical. Esta fragmentação pode fomentar a competitividade (art. 11), promover economia especialmente em mercados locais e oferecer ganhos logísticos, como indicado pela pesquisa de mercado e pelas necessidades dos setores envolvidos.

Ao ponderar a possibilidade de execução integral, observa-se que, a despeito da viabilidade do parcelamento, a abordagem consolidada pode propiciar economia em escala e maior eficiência na gestão contratual, conforme art. 40, §3º. A integralização do serviço musical pode garantir a preservação da funcionalidade de uma programação contínua e homogênea, ao passo que também pode evitar riscos ligados à padronização e à exclusividade de fornecedor, conforme relevam os incisos II e III do referido artigo. Esses fatores priorizam a execução integral como uma alternativa prudente no domínio administrativo e técnico.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização são ponderados, considerando a capacidade institucional de Catunda. A consolidação do contrato simplifica a gestão e favorece a responsabilidade técnica, enquanto um possível parcelamento pode oferecer uma fiscalização mais detalhada das entregas, mas também complexifica a administração contratual. Nesse contexto, a prioridade é manter a eficiência de acordo com o art. 5º, aproveitando a estrutura administrativa e os princípios de eficiência.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada com os 'Resultados Pretendidos', maximizando economicidade e competitividade conforme os princípios



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA



dos arts. 5º e 11, respeitando ao mesmo tempo as diretrizes previstas no art. 40. Essa escolha reflete os objetivos estratégicos e de interesse público da Prefeitura Municipal de Catunda, uma vez que não há um plano de contratação anual delineado para este processo específico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com outros instrumentos de planejamento, é crucial para antecipar demandas, otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade. Contudo, foi identificado que a presente contratação não está prevista no PCA, refletindo uma demanda imprevista que se alinha ao interesse público conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas emergenciais, conforme art. 75, VI-VIII, da mesma Lei, prevendo-se como ação corretiva a sua inclusão na próxima revisão do PCA para aprimorar a gestão de riscos, conforme art. 5º.

Apesar da ausência inicial no PCA, medidas corretivas estão sendo adotadas para assegurar a adaptabilidade no planejamento, garantindo resultados vantajosos e competitividade, conforme orientado no art. 11. A contratação está em plena conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, destacando-se por promover transparência no planejamento e contribuir eficazmente para os 'Resultados Pretendidos'. Este alinhamento parcial, ajustado via medida corretiva, subentende vinculação a outros planos institucionais, promovendo economicidade e competitividade adequadas às necessidades específicas dos serviços musicais voltados para o público da terceira idade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços musicais especializados em músicas regionais e tradicionais para animar os encontros dos idosos são diversos e conectam-se fortemente com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que promovem a economicidade e a otimização dos recursos institucionais. Inicialmente, espera-se que a iniciativa contribua para a redução de custos operacionais associados à organização de eventos, pela terceirização de serviços especializados, resultando em uma economia significativa de tempo e recursos dedicados à contratação individual de músicos e à logística de equipamentos, conforme identificado na pesquisa de mercado realizada. Além disso, o aumento da eficiência nos eventos da Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional do município de Catunda será um resultado notável, já que o engajamento de profissionais especializados garantirá uma qualidade uniforme das apresentações e a satisfação do público-alvo, promovendo os objetivos sociais e culturais destacados no 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os recursos humanos serão otimizados pela liberação de servidores para outras atividades essenciais, minimizando retrabalho e concentrando esforços na atividade-



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA



fim da secretaria. No aspecto material, a contratação garantirá uma montagem eficaz e reduzida de equipamentos, minimizando o desperdício e assegurando a utilização plena dos recursos disponíveis. A partir de um contexto operacional bem definido, a contratação fornecerá ainda economia de escala e controle operacional consistente, como fundamentado na pesquisa mercadológica, alinhando-se ao princípio da competitividade destacado no art. 11 da mesma lei.

No que tange a recursos financeiros, a previsão é de que a contratação por meses, conforme a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', possibilite redução de custos unitários, assegurando que o gasto público seja justificado pela obtenção do máximo proveito dos valores despendidos, elemento essencial para alcances institucionais. Serão aplicados mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para monitorar o desempenho e a qualidade das apresentações, com indicadores quantificáveis como percentual de economia ou melhoria na qualidade percebida dos eventos, verificando a consecução dos ganhos estimados.

Assim, o sucesso da contratação, ao proporcionar entretenimento e bem-estar biopsicossocial aos idosos de Catunda, atenderá aos 'Resultados Pretendidos', promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, essencial ao cumprimento dos objetivos institucionais da administração pública municipal, conforme os artigos legais mencionados, assegurando um impacto positivo mensurável e sustentável no longo prazo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacado que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/06/2025
AVANÇADA



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de apresentação musical especializada para animar encontros de idosos junto à Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda não se alinha de forma ideal ao Sistema de Registro de Preços (SRP) devido à natureza específica e contínua do serviço, conforme descrito na necessidade de apresentações musicais semanais com um músico especializado. O SRP é comumente empregado em situações de incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas que não são características desta demanda, a qual exige contratações com períodos e frequências fixas e conhecidas.

A economicidade do SRP, frequentemente obtida mediante economia de escala e compras compartilhadas, não se aplica de modo vantajoso para esta contratação específica, uma vez que o serviço de animação musical apresenta uma natureza singular e delimitada, sem uma multiplicidade de fornecedores que permitiriam a negociação de preços atrativos em larga escala. Ao avaliar a capacidade administrativa e a segurança jurídica, a contratação tradicional – possivelmente por dispensa devido ao baixo valor em relação à modalidade de dispensa prescrita – proporcionaria uma agilidade e uma segurança jurídica imediatas e eficientes, acomodando melhor a programação e o planejamento das atividades sociais dos idosos dentro do órgão contratante.

Nesse sentido, a contratação tradicional demonstra-se mais **adequada** para alcançar os objetivos estipulados, assegurando a oferta contínua de apresentações musicais, conforme os requisitos detalhados nas seções de descrição da necessidade e solução como um todo. Assim, a recomendação é de seguir com a contratação direta, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, e considerando o interesse público em prover um suporte à qualidade de vida dos idosos em Catunda, como previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação deve ser analisada com rigor, considerando a relevância dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para a eficácia e economicidade do processo. Referindo-se ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação consorciada é geralmente admitida, salvo manifestação em contrário devidamente fundamentada, corroborada pelo planejamento detalhado contemplado no art. 18, §1º, inciso I. A contratação de serviços de apresentação musical, especializada em músicas regionais e tradicionais, como descrito na necessidade da contratação, apresenta complexidade reduzida, não demandando somatório de capacidades técnicas diversas que justificassem a formação de um consórcio. A natureza do serviço, por seu caráter contínuo e específico para fins de animação e promoção do bem-estar dos idosos, torna a participação consorciada **incompatível**, visto que a execução por um único fornecedor pode ser mais favorável em termos de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA



eficiência operacional e facilita a gestão e fiscalização das apresentações.

Do ponto de vista administrativo, admitir consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão contratual, além de potencializar questões relativas à isonomia e à segurança jurídica, conforme previsto no art. 5º. A contratação através de um único prestador de serviços simplifica o processo e atende de forma mais direta às diretrizes do interesse público e da economicidade. Além disso, impactos positivos são esperados do ponto de vista financeiro e técnico ao garantir que as responsabilidades estejam centralizadas, permitindo uma gestão mais eficaz dos recursos e resultados pretendidos.

Os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, delineados no art. 5º, orientam que a vedação à participação de consórcios é **adequada** para este caso específico, pois respalda-se na análise prática e coerente com as particularidades do objeto. Assim, o desenho contratual recomendado assegura que a contratação ocorra de maneira simplificada e eficiente, cumprindo os objetivos almejados pelo ETP e alinhando-se às condições ideais refletidas no art. 15 para garantir clareza na execução e nos resultados esperados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e interdependentes são analisadas com o intuito de melhorar o planejamento, promover a economia e garantir a eficácia das ações da Administração Pública, conforme preceituado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identificar esses relacionamentos possibilita à Administração evitar duplicações, reduzir custos e planejar contratações de maneira integrada. Essa análise considera contratações que possam compartilhar objetos semelhantes ou que interfiram ou sejam influenciadas pela contratação em questão, oferecendo uma base sólida para decisões eficientes e economicamente vantajosas.

No contexto presente, com base nas seções já elaboradas, não foram identificadas contratações passadas, presentes ou futuras diretamente correlatas ou interdependentes com a solução proposta, ou seja, a contratação de serviços de apresentação musical para idosos. A análise minuciosa dos requisitos técnicos, das estimativas de quantidade, e das providências necessárias sugere que a natureza do serviço — apresentações musicais de caráter específico, com demandas operacionais concentradas no âmbito social — não compartilha diretamente com outras contratações. Não há registros de necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes, nem exigência de infraestrutura que não tenha sido previamente estabelecida.

Portanto, a presente análise revela que a contratação proposta é independente e não interfere em contratações correlatas existentes ou planejadas, ficando dispensada de ajustes nos quantitativos planejados ou nos requisitos técnicos estabelecidos. Esta independência técnica pode ser atribuída à especificidade do objeto contratado, voltado para um público alvo e contexto operacional restrito. Contudo, sugere-se que, quando necessário, a administração adote medidas para verificar se futuras demandas de contratações correlatas surgem, assegurando uma gestão de contratações que promova a economicidade e a eficiência conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de apresentação musical com músico especializado em músicas regionais e tradicionais para animar os encontros dos idosos, conforme descrito na necessidade da contratação, pode ter impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, em especial relacionados à geração de resíduos e ao consumo de energia. Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, tais impactos devem ser identificados em antecipação para assegurar a sustentabilidade. A utilização de equipamentos elétricos para sonorização, tal como microfones e sistemas de amplificação, demanda uma avaliação criteriosa sobre o consumo energético, adotando preferencialmente dispositivos com selo Procel A para otimizar a eficiência energética e reduzir emissões. Além disso, considera-se a logística reversa para equipamentos eletrônicos que possam necessitar de manutenção ou substituição de partes ao longo do contrato.

A análise do ciclo de vida dos serviços a serem prestados indica que, embora a emissão de gases de efeito estufa não seja significativa, é importante considerar o custo ambiental do deslocamento de músicos e equipamentos para diferentes locais de apresentação. Medidas de mitigação podem incluir o planejamento de rotas mais eficientes e a promoção do uso de transportes coletivos, contribuindo para a redução da pegada de carbono. Conforme art. 12, o planejamento sustentável deve considerar a inclusão de materiais biodegradáveis para montagem temporária de palcos ou quaisquer estruturas que venham a ser necessárias, garantindo que os resíduos gerados sejam minimizados e devidamente destinados.

As medidas propostas destacam-se como **essenciais** para mitigar os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos e à eficiência descrita no art. 5º. A capacidade administrativa para implementação dessas medidas deve ser garantida através de treinamento e conscientização dos envolvidos, assegurando que a contratação não imponha barreiras indevidas ao fornecimento dos serviços. A proposta mais vantajosa do ponto de vista ambiental será aquela que equilibre as dimensões econômica, social e ambiental, sem sacrificar a competitividade, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem holística não apenas atende aos requisitos da contratação, mas também reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável, essencial para o sucesso das políticas públicas de proteção social destinadas ao público da terceira idade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de apresentação musical com músico especializado em músicas regionais e tradicionais, visando animar os encontros dos idosos, atende de maneira viável às necessidades identificadas pela Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda, Ceará. A análise técnica demonstrou



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA



que a música tem um valor terapêutico e social significativo para o público-alvo, contribuindo para o bem-estar biopsicossocial dos idosos. Os elementos econômicos, verificados pela pesquisa de mercado, indicam que os valores estimados estão alinhados com as práticas do mercado atual, assegurando, portanto, a economicidade da contratação.

Juridicamente, a proposta está amparada nos artigos da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a obrigatoriedade do estudo técnico preliminar conforme o art. 18, §1º, inciso XIII. Este estudo integra as diretrizes do art. 11, garantindo uma contratação alinhada ao interesse público e ao planejamento estratégico da entidade (art. 40). A solução proposta, embasada por fundamentos legais, mostra-se eficaz frente aos objetivos institucionais da política de atenção ao idoso preconizada pelo Estatuto do Idoso e pelo SUAS.

O contexto operacional está em conformidade com as condições locais de execução, sanando a mobilidade e a logística necessárias para a atividade musical, sem imposição adicional de encargos à administração contratante. Em termos de sustentabilidade, a adoção de músicos locais e tradicionais promove o desenvolvimento cultural regional, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 de promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º).

Portanto, a contratação é não apenas viável e benéfica para o atendimento da necessidade identificada, mas também respeita os princípios de eficiência e vantajosidade para a administração pública. Em função da análise robusta apresentada neste ETP, recomenda-se a efetivação da contratação conforme planejado, servindo como base para o Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 15 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA